



DECRETO Nº 015/2023 – GP

Regulamenta o art. 3º, IV, da Lei Municipal nº 1.364, de 22 de dezembro de 2021, que instituiu o Grupamento de Patrulha Escolar e Educação no Trânsito – GPET e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 60, VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Pública Municipal implementar ações que contribuam para a redução da violência e da criminalidade no ambiente escolar da rede municipal de ensino, especialmente no que se refere às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade,

DECRETA:

Art. 1º. O patrulhamento preventivo escolar, desenvolvido pela Guarda Civil Municipal, objetiva a prevenção da violência e da criminalidade no ambiente escolar da rede municipal de ensino de Chapadinha, mediante a ampliação e o aprimoramento do patrulhamento comunitário no âmbito da comunidade escolar.

Art. 2º. São objetivos e diretrizes do Grupamento de Patrulha Escolar e Educação no Trânsito - GPET:

I - o atendimento de absoluta prioridade aos alunos, enquanto crianças e adolescentes;

II – o patrulhamento comunitário escolar, permanente e regular;

III - estrutura adequada ao enfrentamento da violência e da criminalidade nas escolas e em suas adjacências.

Art. 3º. Compete ao Grupamento de Patrulha Escolar e Educação no Trânsito - GPET:



- I - monitorar as escolas por meio de ações preventivas de segurança local;
- II - promover palestras e ações educativas e de cidadania com o corpo discente e docente das unidades de ensino;
- III - garantir a segurança nas escolas e nos eventos realizados pelas unidades educacionais;
- IV - pacificação de conflitos no ambiente escolar;
- V - patrulhamento comunitário com base em ações preventivas, mediante o posicionamento de viaturas em locais estratégicos e visíveis, especialmente nos locais de desembarque e embarque dos membros da comunidade escolar;
- VI - manter vigilância e reprimir atitudes suspeitas de indivíduos próximos às escolas;
- VII - executar outras atividades correlatas.

Art. 4º. A Guarda Civil Municipal, especialmente o GPET, no exercício de suas atribuições, tem livre acesso a qualquer estabelecimento de ensino vinculado à Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 5º. Compete ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social editar normas operacionais complementares para a fiel execução deste Decreto, colhendo sugestões da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha/MA, em 08 de maio de 2023.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal